



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XIII. Número 2.596

Macapá, 2a.-feira, 24 de outubro de 1977

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0624 de 14 de outubro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0616/77-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Dispensar, «ex-offício», nos termos do artigo 77, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Leonil de Aquino Pena Amanajás, ocupante do cargo de Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, da função gratificada, símbolo 4-F, de Diretor do Ginásio Polivalentes Tiradentes, a partir de 1.º de junho de 1977.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de outubro de 1977, 88.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Antero Duarte Dias Pires Lopes
Governador Substituto

(P) n.º 0625 de 14 de outubro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, por delegação de competência, de acordo com o Decreto n.º 64.923, de 05 de agosto de 1969 e Portaria n.º 013, de 08 de maio de 1970, do Ministério do Interior, e ainda, tendo em vista o disposto no artigo 26, § único, do Decreto n.º 60.991, de 18 de janeiro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1.º — Excluir, a partir de 1.º de junho do corrente ano, do relacionamento constante do Decreto (P) n.º 585, de 17 de abril de 1973, o servidor Leonil de Aquino Pena Amanajás, da função gratificada, símbolo 4-F, de Diretor do Ginásio Polivalente Tiradentes, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de outubro de 1977, 88.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Antero Duarte Dias Pires Lopes
Governador Substituto

Companhia de Água e Esgoto do Amapá CAESA

Resolução n.º 018/77-CAESA

A Diretoria da Companhia de Água e Esgoto do Amapá, no uso das suas atribuições legais, de acordo com a letra «G», do artigo 16, dos Estatutos da empresa, e

Considerando o número, cada vez maior, de consumidores que vem praticando manobras fraudulentas para minimizar registro da quantidade real da água que utilizam;

Considerando que tais manobras impõem altíssimos prejuízos à Companhia, não só quanto ao volume de água que deixa de ser faturado mas sobretudo pelos danos, normalmente difíceis de serem reparados, que a fraude causa aos hidrômetros;

Considerando que a prática e, muitas vezes, a reincidência do abuso decorrem certamente da multa insignificante (5% do Salário Mínimo da Região) a que ficam passíveis os importadores, uma vez que tal valor (Cr\$ 43.44) é sempre inferior à importância correspondente ao consumo negado;

Considerando que ocorrências de tal natureza constituem inequivocamente prática de apropriação indébita;

Considerando, finalmente, que torna-se imperiosa a adoção de medidas tendentes a neutralizar a cavilosa ação, tendo em vista não só resguardar os interesses financeiros da Companhia como ainda evitar maior disseminação do uso dessa atitude ilícita,

RESOLVE:

1.º Instituir a seguinte tabela de multas, tomando por base para os cálculos dos percentuais estabelecidos o Valor Referência (Cr\$ 687,70) da 3ª Região, fixado pelo Decreto n.º 79.611, de 28 de abril de 1977:

1ª Infração do usuário	—	25% = 171,90
2ª Caso de reincidência	—	50% = 343,85
3ª Infração do usuário	—	75% = 515,77

2.º Ficará sujeito à multa ora intituída o consumidor que, comprovadamente:

- a) violar a selagem do hidrômetro;
- b) introduzir no hidrômetro agulha, arame, prego ou outros objetos estranhos ao referido aparelho, com finalidade de interromper a correta medição da água consumida;
- c) danificar de qualquer modo o hidrômetro, com o objetivo de evitar seu perfeito funcionamento;
- d) instalar derivação ou torneira antes do hidrômetro;
- e) impedir que o funcionário credenciado pela empresa proceda a vistoria do hidrômetro da instalação hidráulica.

3.º Em qualquer dos casos aludidos no item anterior, o consumidor terá o fornecimento de água suspenso, através do corte de ligação, ficando o restabelecimento do mesmo condicionado ao

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Sémestral	" 25,00
Trimestral	" 12,50
Número avulso	" 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicit. em no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

pagamento da multa correspondente e da taxa de religação, assim como da diferença do consumo não medido, que será calculada pelo consumo médio do período em que a utilização do líquido deixou de ser devidamente registrada pelo hidrômetro.

4.º Nos casos da 1.ª infração do usuário e da reincidência, e uma vez satisfeitas as exigências constante no item anterior, fica reservado à empresa o direito de restabelecer o fornecimento do líquido até três (3) dias úteis após a data do pagamento da multa, da taxa de religação e da diferença do consumo não medido.

5.º No caso da 3.ª infração do usuário, a empresa, a seu critério, poderá suspender o fornecimento de água durante trinta (30) dias corridos.

6º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Macapá, 21 de outubro de 1977

José Maria Papaléo Paes
Diretor-Presidente

Onair Pinto Ferreira
Diretor-Técnico

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor-Financeiro

Departamento de Ensino Médio

Nº 03 /77

Extrato do Termo de Convênio firmado entre o Departamento de ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Educação e Cultura do Território Federal do Amapá conforme padrão publicado no Diário Oficial da União, de 08.11.73, página 11712.

Objeto: Assistência Técnica e Financeira ao Projeto Reformulação de Currículos para o Ensino de 2º grau.

Programa (s): 1524.08431991.674 — Reformulação de Currículos.

Valor: Cr\$ 120.000,00.

Elemento de Despesa: 3279.00 — Diversas.

Empenho (s): 481, 03/03/77.

Nº do Processo: 264.210/76.

Vigência: de 12 meses a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial da União.

Partes Convenientes:

José Torquato Caiado Jardim
Diretor-Geral do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura

Luiz Ribeiro de Almeida
Secretário de Educação e Cultura do Território Federal do Amapá

Testemunhas:

1. Ilegível
2. João Lourenço da Silva
Assessor do Orçamento Avaliação e Controle
ASSEADE-SEC

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Convênio firmado em 10 de setembro de 1976 entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e o Governo do Território do Amapá, tendo por objetivo a Promoção, Assistência e Difusão do Cooperativismo, visando seu desenvolvimento na forma da Legislação específica.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Arutarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-Lei N.º 1.110, de 09 de julho de 1970, doravante denominada INCRA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25, alínea «g» do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e o Governo do Território do Amapá doravante denominado GOV/AP, neste ato representado pelo seu Governador, Dr.

Arthur Azevedo Henning, resolveram assinar o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 10 de setembro de 1976, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Fica modificada a Cláusula Segunda do Convênio ora aditado, contribuindo o INCRA com a importância suplementar no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), correndo a despesa à conta do projeto 10.04.18.1.1.101, Coordenação para o Desenvolvimento do Cooperativismo, Elemento de Despesa 3270, Diversas Transferências Correntes do Orçamento-Programa do INCRA para o exercício de 1977, a qual só poderá ser movimentada depois de aprovado pelo DD/DDC, um plano de trabalho integrado do qual resultará o Plano de Aplicação.

Parágrafo Único — Foi emitida a Nota de Empenho global n.º 1850/77 de 25.07.77, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

Cláusula Segunda — Fica prorrogado por um ano, a partir de 09 de setembro de 1977 o prazo de vigência do Convênio ora aditado e registrado sob o número CTR-0014-05-3.

Cláusula Terceira — Continuam em vigor as demais cláusulas do Convênio assinado em 10 de setembro de 1976 e não alteradas pelo presente instrumento.

Cláusula Quarta — O presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Órgão Conselho de Diretores do INCRA, em sua 108.ª Reunião realizada em 04 de agosto de 1977.

E, para clareza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este Termo Aditivo que lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado.

Brasília-DF, 31 de agosto de 1977.

Eng.º Agr.º Lourenço Vieira da Silva
Presidente do INCRA

Arthur Azevedo Henning
Governador do Território do Amapá
Testemunhas:

Eng.º Agr.º Júlio A. Horna Cantelli
Secretário de Agricultura

Joaquim Felix da Silva
Executor EF/AP

Prefeitura Municipal de Macapá

Convênio n.º 01/77-PMM

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá, representado pela Secretaria de Segurança Pública, e a Prefeitura Municipal de Macapá, objetivando a Transferência de Encargos de Trânsito por Lei afetos às Prefeituras Municipais, à Secretaria de Segurança Pública do Território, na forma abaixo:

A Prefeitura Municipal de Macapá, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Cleiton Figueiredo de Azevedo, brasileiro, casado, funcionário público, e o Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Segurança Pública - SEGUP, representada pelo seu Secretário, Sr. Omar Gonçalves de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público, firmam o presente Convênio, acordadas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — Do Fundamento Legal:
O presente Convênio foi elaborado com base no parágrafo único, do art. 37, do Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, alterado pelo Decreto nº 62.926, de 28 de junho de 1968, combinado com o artigo 12, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 fevereiro de 1967 e Decreto (E) n.º 034/GAB, de 30 de outubro de 1975.

Cláusula Segunda: Do Objeto: O presente Convênio tem por objetivo transferir a Secretaria de Segurança Pública a execução parcial das atribuições previstas na legislação de trânsito, de competência dos Municípios.

Cláusula Terceira: — Das Obrigações: Por força deste Convênio assume a Secretaria de Segurança Pública as obrigações especificadas nos seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro: A Prefeitura Municipal de Macapá transfere à Secretaria de Segurança Pública do Território Federal do Amapá os encargos decorrentes da legislação de trânsito abaixo relacionados:

I — Regularizar o uso das vias sob a sua jurisdição, considerando o disposto no art. 46, do RCNT;

II — Licenciamento de veículos;

III — Implantar sinalização nas vias sob a sua jurisdição, objetivando melhorar o fluxo e segurança na circulação de veículos, dotando-se de equipamento moderno preconizado pelo Conselho Nacional de Trânsito;

IV — Planejar e executar as atividades relacionadas com a engenharia de trânsito.

Parágrafo Segundo: — A fiscalização das normas e regulamentos expedidos pela Prefeitura Municipal de Macapá, no que concerne aos serviços de transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro (taxi) e os de transporte coletivo (ônibus e lotação) para as linhas municipais.

Parágrafo Terceiro: — A notificação dos infratores às normas expedidas pela Prefeitura Municipal de Macapá, referentes aos serviços objeto deste Convênio, aos quais deverá ser entregue a 1.ª (primeira) via, através de recibo, seguindo a outra via à Prefeitura Municipal de Macapá, para aplicação da respectiva multa, mediante relação mensal.

Cláusula Quarta: — As partes convenientes, de comum acordo, denunciam o Convênio por elas celebrado em 23 de abril de 1975, tornando-o sem qualquer validade.

Cláusula Quinta: — O presente Convênio será por prazo de 5 (cinco) anos e começará a produzir os seus devidos e legais efeitos a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Vereadores do Município de Macapá e após a sua publicação no Diário Oficial do Território.

E por terem assim convencionado, firmam o presente instrumento com as testemunhas a seguir assinadas.

Macapá, 26 de julho de 1977

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Omar Gonçalves de Oliveira
Secretário de Segurança Pública

Testemunhas: Ilegíveis

Termo Aditivo

Quarto Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 1.º de setembro de 1976, entre a Comissão Municipal do MOBRAL de Macapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, com a interveniência da Coordenação Territorial do MOBRAL do Amapá, para fins de execução do Plano de Alfabetização Funcional implantada e em desenvolvimento neste Município de Macapá.

Aos dezesseis (16) dias do mês de setembro de hum mil nov-centos e setenta e sete (1977), nesta cidade de Macapá, a Comissão Municipal do MOBRAL de Macapá, neste ato representada por sua Presidente Sra. Maria Augusta Ventura Costa e a Prefeitura Municipal de Macapá, por seu representante legal, Sr. Dr. Cleiton Figueiredo de Azevedo, Prefeito Municipal de Macapá, e com interveniência da Coordenação Territorial do MOBRAL do Amapá, na pessoa do Coordenador Luiz Ribeiro de Almeida, doravante denominados simplesmente COMUM, Prefeitura e COTER/AP, respectivamente, resolveram firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 1.º de setembro de 1976, entre as partes acima declinadas, objetivando a execução do Plano de Alfabetização Funcional implantado e em desenvolvimento no Município de Macapá, de conformidade com as condições e cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira: A Prefeitura, nos termos da Cláusula Terceira do Convênio ora aditado colocará à disposição da Comissão Municipal do Mobral de Macapá, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), que correrá à conta da Dotação: 3.1.4.0 - Encargos Diversos, consignada no Orçamento do corrente exercício financeiro, Empenho nº 11.10/77-PMM, para atender os encargos com a realização do curso, com duração de cinco (5) meses, a contar de setembro do ano em curso, com vistas à Alfabetização de (seis mil e quinhentos) 6.500 alunos.

Parágrafo Único: O repasse dos recursos especificados no Plano de Aplicação, parte integrante deste Termo Aditivo, será efetuado à Comissão Municipal do Mobral de Macapá, de conformidade com o Cronograma de Desembolso seguinte:

Setembro /77	Cr\$ 20.000,00
Outubro / »	» 20.000,00
Novembro / »	» 20.000,00
Dezembro / »	» 20.000,00
Janeiro /78	» 20.000,00
TOTAL	Cr\$ 100.000,00

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual forma teor, na presença das testemunhas que também o assinam, para os efeitos legais,

Macapá, 29 de setembro de 1977.

Maria Augusta Ventura Costa
Presidente Da COMUM

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Luiz Ribeiro de Almeida
Coordenador Territorial/AP

Testemunhas:
Legíveis

Associação dos Contabilistas do Amapá-ACAP

ESTATUTOS

Aprovado pela Assembleia Geral de 15 de maio de 1977.

Capítulo I

Denominação — Sede — Fins — Duração

Art. 1.º — A Associação dos Contabilistas do Amapá - ACAP, fundada em sete de maio de 1977, é uma sociedade civil, autônoma, sem fins comerciais ou lucrativos, apolítica no sentido político partidário, composta por cidadãos e cidadãs brasileiros que possuam Curso de Técnicos em Contabilidade, de Contador ou assemelhado ou de Bacharel em Ciências Contábeis.

Art. 2.º — A ACAP, sigla oficial da Associação, terá sua sede e fóro em Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

§ 1º — A localização da sede, própria ou provisória, será sempre averbada quando de sua mudança ou fixação definitiva.

Art. 3º — A ACAP terá como finalidade:

a) Promover a união e integração de todos os Contabilistas do Amapá;

b) Integrar o desenvolvimento e crescimento cultural e profissional dos Contabilistas;

c) Colaborar estreitamente com a Secretaria de Educação no que tange a formação e capacitação dos futuros Técnicos ou Auxiliares de Contabilidade ou Prática Comercial ou cursos afins;

d) Manter intercâmbio profissional e cultural com associação congêneres;

e) Organizar e manter serviços úteis aos seus associados e prestar-lhes todo o apoio e assistência de direito;

f) Promover a legalização profissional perante o Conselho Regional de Contabilidade do Pará, dos associados que ainda não tenham sua habilitação regular.

g) Proporcionar lazer e entretenimento à seus associados e dependentes;

h) Proporcionar outras tantas atividades que beneficiem a ACAP e seus associados.

Art. 4º — O tempo de duração da ACAP será indeterminado.

Capítulo — II

Dos Sócios

Art. 5.º — Das condições para ingressar no quadro social da ACAP:

a) Sejam portadores de títulos de cursos especificados no artigo 1º;

(Continua no próximo número)

Preço do exemplar:
Cr\$ 1,00